



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1389/2025**

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

Processo nº 0911753-81.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, portador de **discopatia degenerativa**, apresentando quadro de dores persistentes, acompanhado de espasmos dolorosos, ainda em acompanhamento em psicologia por **ansiedade generalizada** e tristeza. Possui grande dificuldade ao deambular, por conta dos espasmos dolorosos e necessidade de muletas. Necessita de **fisioterapia** (Num. 139527435 - Pág. 6 e Num. 139527435 - Pág. 7). Foi pleiteado **consulta em fisioterapia e tratamento** (Num. 139527434 - Pág. 8).

Informa-se que a **consulta em fisioterapia pleiteada está indicada** para melhor manejo do quadro clínico do Autor - Num. 139527435 - Pág. 6 e Num. 139527435 - Pág. 7. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)**, sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **20 de agosto de 2024**, para **consulta em fisioterapia**, com classificação de risco **amarelo**, situação **agendada para 19 de setembro de 2024 às 10h30min** no **SMS Alberto Borgerth AP 33**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a regulação e o atendimento do Autor em unidade de saúde específica**.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volumen6.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volumen6.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **discopatia degenerativa**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 abr. 2025.